

# Empresa que descumpriu acordo antes de recuperação terá de pagar multa

11/05/2025

O **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de SP)** determinou que uma empresa terá de pagar multa por descumprimento de um acordo firmado com um trabalhador em reclamação trabalhista.

Para o colegiado, o fato de a empresa ter tido a recuperação judicial deferida pouco depois do descumprimento não afasta a aplicação da penalidade, que está prevista no próprio acordo.

O ajuste, firmado em fevereiro de 2019, previa o pagamento de R\$ 480 mil em 40 parcelas mensais, até 30/5/2022, e estabelecia multa de 50% do total remanescente em caso de não pagamento ou atraso injustificado, além do vencimento antecipado de todas as demais parcelas.

O trabalhador noticiou o descumprimento da nona parcela, com vencimento em 28/10/2019, e ele cobrou na Justiça a multa.

Em 14/10/2019, a empresa entrou com o requerimento da recuperação judicial, mas esta só foi deferida em 4/11/2019.

## Outra competência

O juízo de primeiro grau deferiu o pedido do trabalhador para a habilitação do crédito do valor da penalidade na recuperação judicial. No entanto, o TRT-15 afastou a decisão.

Para o TRT, após o deferimento da recuperação judicial, a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa é do juízo de falências e recuperação judicial.

À Justiça do Trabalho caberia apenas apurar o crédito, e não praticar nenhum ato que comprometa a empresa em recuperação.

A ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora do recurso de revista do trabalhador, observou que, ainda que a devedora esteja em recuperação judicial, a sociedade continua a conduzir a atividade empresarial e a administração de seu patrimônio, nos termos da Lei de Falências (Lei 11.101/2005).

“Além disso, trata-se de transação entabulada pelas partes, sem notícia de vício de consentimento, não sendo razoável excluir por completo a cláusula penal livremente pactuada”, assinalou.

No sentido temporal, a ministra destacou que o acordo foi descumprido antes do deferimento da recuperação judicial, o que, a seu ver, reforça a conclusão de que não é possível excluir a multa. A decisão foi por maioria, vencido o ministro Alexandre Ramos. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ver o acórdão**  
**Processo 0010568-35.2016.5.15.0014**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-11/empresa-que-descumpriu-acordo-antes-de-recuperacao-tera-de-pagar-multa/>



*TRT-15 mantém multa a empresa que descumpriu acordo após RJ*